Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8204/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3769/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1896756 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO |
| **INTERESSADO** | : ENDERSON ANTONIO BOGAS SEVERI |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA.**

**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO ESTADUAL – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.**

Em exame o ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* ao servidor *Enderson Antonio Bogas Severi, CPF/MF n.º 922.973.901-49,* titular do cargo efetivo de *Agente Penitenciário Estadual,* outorgado pelo *Estado de Mato Grosso do Sul*.

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou pelo *registro* da aposentadoria através da análise *ANA-ICEAP-12840/2018* (fls. 25-26), tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* exara o r. parecer *PAR-4ªPRC-15769/2018* (fls. 27) opinando pelo *registro* da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria*

*Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* ao servidor supracitado, amparado nos artigos 35, §§ 2º e 5º, 39, combinado com os artigos 76 e 77, todos da Lei n.º 3.150/05.

Após manifestação da *Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul* (fls. 22-24), o ato concessório foi formalizado pelo Governo do Estado através do *Portaria "P" AGEPREV n.º 186/18*, de 01/02/2018 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.589, de 05/02/2018 (fls. 21).

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 15-16 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

| Cargo | N.º de dias | N.º de anos |
|---|---|---|
| Agente Penitenciário Estadual | 3.256 (três mil, duzentos e cinquenta e seis) dias | 08 (oito) anos, 11 (onze) meses e 06 (seis) dias |

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais* e calculados pela média aritmética das 80% maiores remunerações, em consonância com o artigo 76 da Lei nº 3150/05, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 22-24).

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos – (fls. 26), *in verbis:*

> *Diante do exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Aposentadoria por Invalidez.*

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 27):

> *Corroborando com o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO da concessão de Aposentadoria por Invalidez ao Servidor Enderson Antônio Bogas Severi, Agente Penitenciário Estadual.*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

**DECIDO:**

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento nos artigos 35, §§ 2º e 5º, 39, combinado com os artigos 76 e 77, todos da Lei n.º

3.150/05, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

| SERVIDOR | CARGO |
|---|---|
| Enderson Antonio Bogas Severi<br>CPF/MF n.º 922.973.901-49<br>Matrícula: 9 125067022<br>Processo de Aposentadoria n.º 31/601753/2017 | Agente Penitenciário Estadual |

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2018.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**